**CARTA ROGATÓRIA Nº 14.137 - BO (2018/0338937-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| JUSROGANTE | : | TRIBUNAL DEPARTAMENTAL DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ |
| INTERES. | : | C Y Q |
| ADVOGADO | : | DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL |
| PARTE | : | A A C |
| A.CENTRAL | : | MINISTERIO DA JUSTIÇA |

**DECISÃO**

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça da Bolívia solicita que se proceda à citação de C. Y. Q. de ação de divórcio, segundo o texto rogatório.

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme o documento postal de fls. 46-47. Transcorreu *in albis* o prazo para apresentar impugnação (fl. 48).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs à concessão do *exequatur* (fls. 52-53).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 55).

É o relatório. Decido.

Segundo dispõe o art. 247, I, do CPC, tratando-se de ações de estado da pessoa, é de rigor o cumprimento da comissão por intermédio de oficial de justiça.

Desse modo, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis**.

**Cumpra-se a diligência em 60 dias**.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente